



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 22 de agosto de 2024.

Ofício Especial – M.D.C.M.G.

Assunto: Encaminha **Emenda ao Projeto de Lei Complementar**

Exmo. Sr. **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

Através da presente e nos termos do **art. 208, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a **EMENDA ao Projeto de Lei Complementar n.º 02/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Gália/SP, na qual **dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários e dá outras providências.**”.

De se esclarecer que tal **EMENDA** se mostra necessária, a fim de adequar o texto da norma a realidade do município de Gália/SP.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Nilton Cezar Antonio Celestrino
Vereador

Ao

Sr. **NILTON CEZAR ANTONIO CELESTRINO**

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024

ALTERA O TEXTO DO ART. 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, NA QUAL DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei Complementar n.º 02/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Gália/SP, na qual “dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários e dá outras providências.”.:

At. 2.º - Os optantes deste Programa de Parcelamento Incentivado poderão parcelar seus débitos com o Fisco Municipal em até 48 (quarenta e oito) parcelas, implicando em reconhecimento e confissão da totalidade do débito, o qual decorre da somatória do valor principal, acrescido de juros calculados mensalmente pela Taxa SELIC, multa, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos.

§ 1.º - O Termo de Parcelamento, objeto do Programa de Parcelamento Incentivado, será considerado título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

§ 2.º - O não pagamento das parcelas avençada acarretará a incidência de multa diária de 2,0% (dois por cento) ao dia.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 22 de agosto de 2024.

Nilton Cezar Antonio Celestrino
Vereador

Ana Priscila Nunes Cervelin.....

Douraci M. Martins.....



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Francisco Yoshida Junior.....

José Adão Sanavio.....

Nilton S. Massuda.....

Ramiro de Almeida Afonso.....

Ricardo Gonçalves Gutierrez.....

Sara Barbosa Faria.....